



Município de Farol

PORTARIA Nº 062/2023

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº. 1951/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FAROL,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamenta a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol será realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 14 de fevereiro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal



Município de Farol

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FAROL

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol, convocada por meio do Decreto nº. 1951/2023, de 13 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

- I** – Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II** – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV** – Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Farol à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V** – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI** – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII** – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII** – Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II Do Temário

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol realizará seus trabalhos a partir do tema Preservação da história, memória e cultura local.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Farol.



Município de Farol

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização e Funcionamento

Art. 3º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol será realizada em 27 de fevereiro de 2023, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 4º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 5º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

- a) 1 (um) representante da Secretaria De Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria De Administração E Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a) 1 (um) representante dos Colégios Estaduais do Município de Farol;
- b) 1 (um) representante da ACIFA - Associação Comercial E Industrial De Farol;
- c) 1 (um) representante da sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – Propor critérios de participação da sociedade civil;

II – Definir a pauta e a programação da conferência;

III – Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 23 de fevereiro de 2023.

Art. 7º – As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.



Município de Farol

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Art. 8º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Farol.

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.